



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 2175 DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

**"APROVA O NOVO REGIMENTO
INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
MANGARATIBA"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 107, inciso I, alínea "f" da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, elaborado por seus Conselheiros em sessão ordinária de 06 de março de 2009 e fundamentado na Lei nº 29 de 31 de dezembro de 1993 e na Lei nº 159 de 20 de dezembro de 1999, nos seguintes termos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS CÂMARAS

Seção I

Do Conselho Pleno e das Câmaras

Seção II

Da Ordem do Dia

Seção III

Do Pedido de Vista

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Secretaria Executiva do Conselho

Seção II

Do Secretário Executivo do Conselho



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IX DAS CÂMARAS

Seção I

Da Composição da Câmara

Seção II

Das Atribuições da Câmara

Seção III

Da Eleição do Presidente da Câmara

Seção IV

Das Atribuições do Presidente da Câmara

CAPÍTULO X DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

CAPÍTULO XI DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação, CME/Mangaratiba, criado pela Lei nº 29 de 31 de dezembro de 1993, é órgão colegiado, de atribuições normativas, deliberativas, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidades básicas promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Educação, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, compete:

- I- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II- propor diretrizes educacionais;
- III- assessorar o governo municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV- propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- V- emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhes forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- VI- analisar as estatísticas de educação, anualmente, oferecendo subsídios à Secretaria Municipal de Educação;
- VII- propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

VIII- manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e a localização de unidades escolares municipais, visando a racionalidade da distribuição das vagas;

IX- manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

X- propor sindicâncias, por meio de Comissão Especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal e da rede privada, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

XI- Reencaminhar, por solicitação do Secretario Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;

XII- opinar sobre a incorporação de escolas a rede de estabelecimentos oficiais municipais;

XIII- propor a Secretaria Municipal de Educação, o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicância efetuada nos termos do inciso X;

XIV- baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e das Comissões Especiais;

XV- fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

XVI- responder ao Conselho Estadual de Educação, os recursos interpostos por instituições municipais quanto as decisões do Conselho Municipal;

XVII- elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação compõe-se de 12 (doze) membros denominados Conselheiros, sendo 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) representantes das diretorias das escolas públicas municipais, 1 (um) representante do jurídico, todos de livre escolha do Chefe do Executivo da Prefeitura de Mangaratiba, por indicação do Secretário Municipal de Educação, e 1 (um) representante dos profissionais de educação da rede efetiva municipal, 2 (dois) representantes de professores efetivos das escolas públicas municipais, 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos das escolas públicas municipais e 1 (um) representante de entidades/comunidade, nomeados pelo Chefe do Executivo da Prefeitura de Mangaratiba, após eleitos pela comunidade escolar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º A composição do Conselho Municipal de Educação compreende um suplente para cada conselheiro, todos nomeados na conformidade do “caput” deste artigo.

§ 2º Os Conselheiros e Suplentes são nomeados pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de dois terços dos seus membros por igual período, exercendo suas funções até a posse dos sucessores.

§ 3º O prazo do mandato contar-se-á a partir da posse.

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-presidente que serão eleitos pelos conselheiros.

§ 1º Poderão se candidatar à Presidência os Profissionais de Educação que compõem o Conselho.

§ 2º O vice-presidente será o segundo mais votado.

Art. 6º Os Conselheiros do Conselho Pleno e das Câmaras Especiais e o Secretário Executivo do Conselho farão jus a jetons de presença de um quarto do salário mínimo vigente no município, por sessão.

§ 1º Fará jus a diária e transporte, o Conselheiro que representar o Órgão em atividades, reuniões, congressos ou seminários levados a efeito em outros municípios, desde que previamente autorizados pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º As funções exercidas no Conselho são consideradas de relevante interesse, e os funcionários públicos municipais que as exercerem, na qualidade de Conselheiros, terão abonadas as suas faltas ao serviço, durante o período das reuniões do respectivo Conselho.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação será presidido por Conselheiro eleito por seus pares para mandato de dois anos, vedada a reeleição para o período imediatamente subsequente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A eleição far-se-á por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não obtido o quorum de dois terços do Colegiado.

Art. 8º Na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Pleno o cargo será exercido pelos Presidentes de Câmaras, alternadamente, com base no calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente ou Vice-Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com o de Presidente de Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 9º Ao Presidente do Conselho incumbe:

I – presidir, supervisionar e coordenar todos os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – dirigir as discussões do Conselho Pleno, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

III – convocar e presidir as reuniões e sessões do Conselho Pleno;

IV – estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

V – resolver questões de ordem;

VI – exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações a descoberto;

VII – baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

VIII – aprovar o plano de trabalho do Conselho;

IX – constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse ao Conselho Pleno;

X – representar o Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XI - designar os Conselheiros das Câmaras e membros das Comissões Especiais;

XII - distribuir trabalho para as Câmaras;

XIII - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XIV - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações.

Art. 10 Ao Vice-Presidente incumbe:

I – substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II – assistir o Presidente na forma do artigo nono deste Regimento.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

Art. 11 O Conselho Pleno, composto pelos Conselheiros de ambas as Câmaras, reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao mês, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Municipal de Educação, por seu Presidente ou em decorrência de requerimento de uma das Câmaras, exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único. Reunião é o período em que o Conselho Pleno e as Câmaras realizam sessões para discussão de temas e deliberação de matérias relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 12 Cada Câmara reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Presidente do Conselho, por seu Presidente ou em decorrência de requerimento subscrito pela maioria dos seus membros.

Art. 13 As reuniões ordinárias do Conselho Pleno e das Câmaras serão realizadas conforme calendário aprovado em sessão do Conselho Pleno, em data previamente fixada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o calendário de reuniões poderá ser alterado, com aprovação do respectivo plenário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 14 A convocação para as sessões do Conselho e das Câmaras será feita por ofício-circular, assinado pelo Secretário Executivo, com pelo menos quinze dias de antecedência, por determinação dos respectivos Presidentes.

§ 1º Excepcionalmente, em casos de urgência, o prazo previsto no caput deste artigo poderá ser menor, a critério dos Presidentes, mediante as justificativas cabíveis.

§ 2º Com a convocação, será distribuída a pauta da reunião.

§ 3º A votação sobre assunto não incluído em pauta, assim como a votação em regime de urgência ou preferência, dependem de aprovação da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 15 A cada membro do Conselho incumbe:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras;

II – formular indicações ao Conselho Pleno ou às Câmaras, que lhes pareçam do interesse da educação;

III – requerer votação de matéria em regime de urgência;

IV – desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

Art. 16 O Conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificação fundamentada, por escrito, para apreciação e deliberação do Conselho Pleno ou das Câmaras, conforme o caso.

Parágrafo único Ressalvados os casos justificados, perderá o mandato o Conselheiro que num período de doze meses não comparecer a três reuniões mensais consecutivas ou a seis alternadas.

Art. 17 A perda do mandato de Conselheiro será declarada, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Pleno, e comunicada ao Secretário Municipal de Educação, para tomada das providências necessárias a sua substituição, na forma da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DAS CÂMARAS

Seção I

Do Conselho Pleno e das Câmaras

Art. 18 O Conselho funciona em sessões plenárias, reuniões de Câmaras e Comissões Especiais.

Parágrafo único. Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Presidente e/ou Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 19 A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral funcionam em caráter permanente.

Art. 20 As deliberações ou pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 21 As deliberações e os pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 22 A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às deliberações e aos pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva documentação ao seu Gabinete.

§ 1º Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação, e sua formalização se faz através de publicação em Boletim Oficial do Município.

Art. 23 O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por suas Câmaras, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I - indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho;

II - parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência.

§ 1º Aprovada uma indicação, independentemente do mérito da proposição, será designada comissão para estudo da matéria e consequente parecer.

§ 2º As deliberações finais do Conselho Pleno e das Câmaras dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º O Secretário Municipal de Educação poderá devolver, para reexame, deliberação que deva ser por ele homologada.

Art. 24 Na distribuição das matérias os Presidentes do Conselho e das Câmaras observarão, juntamente com a ordem cronológica de entrada, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridades:

I - consultas do Secretário Municipal de Educação;

II - questões relativas a normas que afetem os sistemas de educação;

III - questões relativas a procedimentos que afetem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

Parágrafo único. A relevância ou urgência de outros assuntos, não referidos neste artigo, será decidida pelo Conselho Pleno ou pelas Câmaras, conforme o caso.

Art. 25 As Câmaras decidirão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes.

Art. 26 Os pareceres serão apresentados à deliberação por relator designado pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

§ 1º A critério do Conselho Pleno ou de cada Câmara, a designação do Relator poderá decorrer de sorteio ou da respectiva competência sempre que a natureza da matéria assim o recomendar.

§ 2º No Conselho Pleno, quando o processo tiver origem numa das Câmaras, será Relator o mesmo Conselheiro que houver relatado o processo anteriormente, salvo se ausente, caso em que o parecer será apresentado por Conselheiro que tenha participado da sessão na qual a matéria houver sido examinada, segundo designação do respectivo Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 3º O Relator poderá determinar diligência, por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição ou ao órgão da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo relatório original, para as providências indicadas.

§ 4º Não sendo atendidas as diligências do Relator, no prazo fixado, o processo retornará ao Conselho para decisão final.

Art. 27 As reuniões do Conselho Municipal de Educação serão transcritas em atas.

Parágrafo único Os pareceres e as deliberações do CME serão remetidas aos estabelecimentos de ensino do município de Mangaratiba.

Seção II Da Ordem do Dia

Art. 28 Em cada reunião, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I – aprovação da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – apresentação, discussão e votação dos pareceres.

Art. 29 Durante a discussão da ata os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

§ 1º Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.

§ 2º Os destaques, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.

Art. 30 No expediente serão apresentadas as comunicações do Presidente e dos Conselheiros inscritos.

§ 1º Cada conselheiro terá a palavra por três minutos, improrrogáveis, não sendo admitidos apartes.

§ 2º A matéria apresentada no expediente não será objeto de votação, exceto se requerida para inclusão na pauta e para tanto aprovada.

Art. 31 Na apresentação, discussão e votação dos pareceres, serão observados os seguintes procedimentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – a votação será por escrutínio em decisão sobre qualquer matéria, requerida por Conselheiro, justificadamente, e deferida pela Presidência;

II – a votação será a descoberto nos demais casos, podendo ser nominal, se requerida por Conselheiro;

III – qualquer Conselheiro poderá apresentar seu voto, por escrito, para que conste da ata e do parecer votado;

IV – o resultado constará de ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

Art. 32 A pauta poderá ser alterada por iniciativa do Presidente ou por solicitação de Conselheiro, se deferida pela mesa.

§ 1º Nas discussões dos pareceres, os Conselheiros terão a palavra por três minutos, prorrogáveis por mais dois minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Serão permitidos apartes durante as discussões, desde que concedidos pelo orador, descontados de seu tempo e vedadas as discussões paralelas.

§ 3º Encerrados os debates, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhamento da votação.

Art. 33 O quorum para votação nas sessões do Conselho Pleno e das Câmaras será o da maioria simples dos seus membros.

§ 1º A abstenção ou o voto em branco não altera o quorum de presença.

§ 2º O Conselheiro poderá declarar-se impedido de participar da discussão e votação sendo, neste caso, computada sua presença para efeito de quorum.

§ 3º O Conselheiro poderá declarar voto em separado, por escrito.

Art. 34 Do que se passar nas sessões o Secretário Executivo lavrará ata sucinta, submetida à aprovação do Conselho Pleno ou da Câmara, conforme o caso, sendo assinada pelos respectivos Presidentes e membros presentes.

§ 1º Da ata constarão:

I – a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II – os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram consignados, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III – a discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV – os fatos ocorridos no expediente;

V – a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI – os votos declarados por escrito;

VII – as demais ocorrências da sessão.

§ 2º Pronunciamentos pessoais de Conselheiros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

Art. 35 Os Presidentes do Conselho e das Câmaras poderão retirar matéria de pauta:

I – para instrução complementar;

II – em razão de fato novo superveniente;

III – para atender ao pedido de vista;

IV – mediante requerimento do Relator ou de Conselheiro.

Art. 36 Quando entender necessário, uma Câmara poderá solicitar a audiência de outra ou, se julgar relevante a matéria, submeter ao Conselho Pleno processo de sua competência terminativa.

Seção III

Do Pedido de Vista

Art. 37 Qualquer Conselheiro terá direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão, do Conselho Pleno ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

§ 1º A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deverá ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º O Conselheiro poderá, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao Conselho Pleno ou à Câmara onde o processo estiver tramitando.

§ 3º Nas deliberações que envolvam pedidos de vista terá precedência o voto do relator do processo.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Secretaria Executiva do Conselho

Art. 38 O Conselho Municipal de Educação disporá de uma Secretaria Executiva, subordinada ao seu Presidente.

Art. 39 A Secretaria Executiva do Conselho terá como finalidades:

- I – assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;
- II – garantir meios necessários à articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação, na esfera de sua competência;
- III – executar todos os demais serviços, compatíveis com a qualificação de seus integrantes, determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 40 A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por um Secretário Executivo, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação, ouvido o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Seção II

Do Secretário Executivo do Conselho

Art. 41 Ao Secretário Executivo do Conselho incumbe:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

I – assessorar o Presidente do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;

II – adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;

III – decidir ou opinar sobre assuntos de sua competência;

IV – praticar atos de administração necessários à execução de suas atividades;

V - promover o apoio administrativo, necessário às reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

VI – divulgar a pauta das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

VII – secretariar as reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

VIII – lavrar as atas das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

IX – manter controle dos processos distribuídos aos Conselheiros;

X – manter o controle da numeração de atos e pareceres do Conselho Pleno e das Câmaras;

XI – preparar processos concluídos, para fins de arquivamento;

XII – dar suporte administrativo à realização de eventos de intercâmbio entre o Conselho e os Sistemas de Ensino;

XIII – analisar os processos quanto à forma, antes de serem distribuídos aos Conselheiros para exame e parecer;

XIV – catalogar e classificar documentos pertinentes à legislação do ensino;

XV - preservar o acervo documental do Conselho;

XVI – manter controle dos expedientes que são protocolados no Conselho;

XVII – receber, conferir, registrar e distribuir os processos, bem como expedir a correspondência oficial;

XVIII – determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XIX – elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

XX – expedir, receber e organizar a correspondência do Órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;

XXI – fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras.

CAPÍTULO IX

DAS CÂMARAS

Seção I

Da composição da Câmara

Art. 42 A Câmara de Educação Básica e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas são constituídas, cada uma, por seis conselheiros, nomeados pelo Chefe do Executivo da Prefeitura de Mangaratiba.

§ 1º O termo de investidura de cada Conselheiro será assinado na data da posse, perante o Presidente do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Ocorrendo vaga, antes da conclusão de mandato, a nomeação do substituto far-se-á para completar o mandato do substituído, obedecidas a legislação e as normas vigentes.

Art. 43 As Câmaras emitirão pareceres e deliberarão, privativa e autonomamente, sobre os assuntos a elas pertinentes, cabendo, quando for o caso, recurso ao Conselho Pleno.

Seção II

Das atribuições da Câmara

Art. 44 Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão no Plenário;

II – responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

III – promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV – elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Seção III

Da eleição do Presidente da Câmara

Art.45 Cada Câmara elegorá um Presidente, para mandato de um ano, permitida uma única reeleição imediata e vedada a escolha de membro nato.

Parágrafo único. A eleição será efetivada por escrutínio, com tantas votações quantas necessárias para a obtenção de maioria simples dos presentes, adiando-se a votação quando não for verificado quorum de dois terços do colegiado respectivo.

Seção IV

Das atribuições do Presidente da Câmara

Art. 46 Ao Presidente da Câmara compete:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;

II – convocar, presidir e dirigir as reuniões e sessões da Câmara;

III – estabelecer a pauta de cada sessão;

IV – resolver questões de ordem;

V – exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações a descoberto;

VI – baixar portarias e resoluções decorrentes das deliberações da Câmara ou necessárias ao seu funcionamento;

VII – constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros ou especialistas, para realizar estudos de interesse da Câmara;

VIII – articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Colegiado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO X

DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 47 Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

- I – assessorar todos os membros do Conselho, nas questões de natureza jurídica;
- II – realizar estudos e pesquisas no campo jurídico para fundamentação legal das decisões do Conselho;
- III – assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras, quando solicitado;
- IV – promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V – realizar a revisão técnica e linguística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- VI- pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- VII- realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento legal das decisões do Conselho, sempre que requisitados;
- VIII- opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- IX- examinar o Plano Municipal de Educação, Regimento Básico, Regimento dos Conselhos Escolares, Regimento Interno das Unidades Escolares e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- X - estudar e propor normas que visem o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do Governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO XI

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 48 São atribuições da Câmara de Educação Básica, com competência terminativa:

I – assessorar o Secretário Municipal de Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica;

II – manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação;

III - analisar as questões concernentes à aplicação da legislação referente à Educação Básica;

IV - analisar, obedecida à legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Básica;

V - analisar e emitir pareceres sobre diretrizes curriculares e procedimentos de avaliação propostos pela Secretaria Municipal de Educação;

VI - incentivar a capacitação de professores da rede pública municipal;

VII - propor programas integrados entre Secretaria Municipal de Educação e as Secretarias que desenvolvam políticas de apoio à Saúde, ao Desenvolvimento Social, à Habitação, à Cultura e ao Esporte e Lazer;

VIII - apoiar projetos que visem a permanência e o sucesso escolar de alunos da rede pública municipal de ensino;

IX - incentivar parcerias com organizações governamentais e não governamentais com objetivo de atender aos alunos que estejam em situação social de risco;

X - incentivar o atendimento educacional aos alunos na faixa etária dos 14 aos 22 anos, visando a reintegração destes na comunidade escolar;

XI - propor parcerias com instituições privadas e públicas com a finalidade de orientação para o trabalho de alunos da rede municipal de ensino, através de cursos e estágios;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

XII- incentivar a organização da comunidade escolar através dos Conselhos Escola-Comunidade e das lideranças estudantis através da constituição de Grêmios, visando a maior participação destes na gestão escolar;

XIII - zelar pelo cumprimento da Legislação que busca a efetiva participação da comunidade na gestão escolar;

XIV - propor mecanismos de divulgação e comunicação das normas existentes para a organização escolar;

XV - difundir experiências bem sucedidas em gestão escolar;

XVI - analisar projetos de integração entre as Secretarias da área social;

XVII - possibilitar fórum de debates sobre a gestão escolar.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros.

Art. 50 Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art. 51 Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 52 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo Conselho Pleno.

Art. 53 Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da publicação do Decreto que o aprovou.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Decreto nº 124 de 24 de outubro de 1997.

Mangaratiba, 27 de outubro de 2009.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito Municipal